



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo nº 2100.01.0022044/2020-19

## **CONTROLE PROCESSUAL 46/2020**

### **Proposta de Compensação Florestal**

**Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Betim SPE Ltda**

**Processo Administrativo: 09010001342/2019**

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar propostas de compensação por intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica, para fins de implantação de parcelamento do solo em área urbana.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto as propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA 090100000893/16 infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e do Decreto Estadual 47.749/2019; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pelo Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, esta deverá ser analisada pela equipe técnica, especialmente o estudo comparativo realizado, informamos nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in locu*.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 08/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19128932** e o código CRC **645F81BD**.